

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº: 0043/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A NB PEREIRA CONSTRUÇÃO –EPP.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NB PEREIRA CONSTRUÇÃO -EPP, inscrita no C.N.P.J nº 28,341,992/0001-30, Inscrição estadual nº 19.6054214. Sediada na R. Bela, nº 545, Centro - Marcos Parente-PI, Cep nº 64.845-000, neste ato designada CONTRATADA, representada pelo Sr. Nildécio Benvindo Pereira, portador do C.P.F Nº:045.595.943-70, R.G Nº:3.365.940 SSP-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação dos serviços técnicos especializados para recuperação e pequenos reparos da UBS Nova Esperança Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo N°: 0.010.000.644/2020, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020: cuio contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-Contratação dos serviços técnicos especializados para recuperação e pequenos reparos da UBS Nova Esperança Município de Pajeú do Piauí-PI.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 31.664,28 (Trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8

Página T



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIA GABINETE DA PREFEITA

- 2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.
- 2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 2.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

 3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.51.00	1019	214

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério do Município e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos;
- 4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado:
- 4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo os demais projetos, planilhas, especificações técnicas, memoriais, etc, receber prévia aprovação da Secretaria de Infra-Estrutura, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados:
 - b) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados:





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAÚ GABINETE DA PREFEITA

- c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados:
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
- e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- f) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
- g) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
- h) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE:
- k) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
 - a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
 - b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei. 9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAN GABINETE DA PREFEITA

PIAUMPI 113 E

12.1 Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabêdo portador do CPF: 955,215.503-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0006/2020 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 11.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
- 14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

- 15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
- 15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

8

Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAULPI GABINETE DA PREFEITA

SIGNATÁRIOS

Sebastiana Lieura de lorralho Sebastiana Vieira de Carvalho Prefeita de Pajeú, do Piauí-Pl	PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS Malto Fereira Construção - EPP C.N.P.J n° 28.341.992/0001-30 Inscrição estadual n° 19.6054214 Representada pelo Sr. Nildécio Benvindo Pereira C.P.F N°:045.595.943-70 R.G N°:3.365.940 SSP-PI
TESTEMUNHAS:	
10) Aryson Ramon Dias de Son	Sa RG/CPF 9/9. 568. 703-34
2º) Julianos Pereira de Sousa	RG/CPF_612.897.033-88